

CONTRATO

CONTRATO Nº 370/2022
PROC. ADM. Nº 00.071/2022
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2022
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2021 E
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 370/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SALUT HOSPITALAR LTDA-ME.

O MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, através da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, localizada a Rua Ovídia Nogueira, nº 22 - Girassol, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representado pelo Srº **Luiz Natan Coelho do Santos**, inscrito no CPF nº 279.656.433-91 e RG nº 1107806 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 883, bairro Área Avançada - CEP: 65805-000, **Fortaleza dos Nogueiras/MA** e pela Secretaria Municipal de **SAÚDE**, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.658.017/0001/10, representada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, o(a) Srº(a) **André Rodrigues França**, inscrito(a) no CPF nº 048.582.073-07 e RG nº 036654342009-4 SSP/MA, residente e domiciliado(a) na rua Ovidia Nogueira, nº s/n, bairro Girassol, Fortaleza dos Nogueiras/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **SALUT HOSPITALAR LTDA-ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.210.848/0001-76, sediado(a) na Rua Loreto, nº 200, bairro Nazaré, CEP 65.800-000, em Balsas-MA doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Joina de Cassia Mendes Soares**, portador(a) da **Carteira de Identidade nº 000117209899-6 GEJSPC-MA**, e CPF nº 000.146.183-46, tendo em vista o que consta no Processo Nº 36512/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 006, de 30 de janeiro de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 60/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **fornecimento de medicamentos, correlatos e insumos para laboratórios visando suprir as necessidades das unidades de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras/MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

MEDICAMENTOS						
ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
5	ACICLOVIR 5% CREME	BISNAGA	150	UNIÃO QUIMICA	R\$ 2,63	R\$ 394,50
25	AMOXICILINA 500MG, CAIXA COM 840 CÁPSULA - COTA PRINCIPAL 75%	CX	61	PRATI	R\$ 149,90	R\$ 9.143,90
50	BENZOIMETRONIDAZOL 40 MG/ML - COTA PRINCIPAL 75%	UNID	1943	E.M.S	R\$ 5,18	R\$ 10.064,74
54	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML CX C/100 UNID	UNID	45	FARMACE	R\$ 80,00	R\$ 3.600,00
61	BROMOPRIDA 5MG/ML 2ML INJ CX/100 AMPOLAS - COTA PRINCIPAL 75%	CX	55	NOVA FARMA	R\$ 153,00	R\$ 8.415,00
67	BUPIVACAÍNA + GLICOSE 8% 5MG/ML 4 ML (PESADA) CX/40 - FORNECEDOR PADRONIZADO CRISTÁLIA - COTA PRINCIPAL 75%	CX	38	CRISTALIA	R\$ 362,90	R\$ 13.790,20
88	CEFTRIAXONA IV 1G CX /50 AMPOLAS - COTA PRINCIPAL 75%	CX	130	ABL	R\$ 250,00	R\$ 32.500,00
136	DEXAMETASONA 4 MG/ML 2,5ML CX/100 AMPOLAS - COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	CX	72	FARMACE	R\$ 266,42	R\$ 19.182,24
139	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETAZONA XPE 120ML	UNID	425	PRATI	R\$ 4,35	R\$ 1.848,75
150	DIPIRONA 1g (0,5G/ML-2ML) INJ CX/100 AMP - COTA PRINCIPAL 75%	CX	365	FARMACE	R\$ 77,00	R\$ 28.105,00
156	DOPAMINA 5 MG/ML CX/50 AMPOLAS	CX	40	HIPOLABOR	R\$ 125,89	R\$ 5.035,60
169	FUROSEMIDA 10 MG/ML CX/50 AMPOLAS DE 2ML	CX	130	HYPOFARMA	R\$ 49,14	R\$ 6.388,20

CNPJ nº 06.080.394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol- CEP: 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras - MA



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO



546

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

185	HEPARINA VENOSA 5000UI/ML CX/ 50 AMP DE 5 ML - COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	CX	3	BLAU	R\$ 1.130,00	R\$ 3.390,00
190	HIDROCORTISONA 500MG INJ. CX/50 FR - COTA PRINCIPAL 75%	CX	49	TEUTO	R\$ 246,00	R\$ 12.054,00
205	ITRACONAZOL 100MG CX/15 CÁPSULAS - COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	CX	259	NEO QUIMICA	R\$ 27,96	R\$ 7.241,64
220	LIDOCAINA 2% S/V FRASCO 20ML - COTA PRINCIPAL 75%	FRASCO	3424	HYPOFARMA	R\$ 3,60	R\$ 12.326,40
256	NIMODIPINO 30MG CX/30 CPR	CX	50	VITAMEDIC	R\$ 29,90	R\$ 1.495,00
269	OMEPRAZOL 40MG: INJETÁVEL + DILUENTE 10ML - EMBALAGEM C/ 25 AMPOLAS - COTA PRINCIPAL 75%	CX	155	BLAU	R\$ 420,00	R\$ 65.100,00
272	ONDANSETRONA SOLUÇÃO INJ 4MG (2MG/ML 2ML) CX/50 AMPOLAS	CX	154	HYPOFARMA	R\$ 94,40	R\$ 14.537,60
277	PARACETAMOL 200MG GOTAS 15 ML	FRASCO	7267	FARMACE	R\$ 0,95	R\$ 6.903,65
298	SOL DE MANITOL 20% 250ML	FRASCO	825	HALEXISTAR	R\$ 6,18	R\$ 5.098,50
306	SOL GLICOFISIOLOGICA 500ML CX/ 30 UND - COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	CX	105	HALEXISTAR	R\$ 132,40	R\$ 13.902,00
309	SOL GLICOSADA 5% 250 ML CX COM 48 UND - COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	CX	46	EQUIPLEX	R\$ 185,30	R\$ 8.523,80
312	SOL RINGER C/ LACTATO 500ML CX/ 30 UND - COTA PRINCIPAL 75%	CX	281	HALEXISTAR	R\$ 97,80	R\$ 27.481,80
319	SUCCINATO SÓDICO DE METILPREDNISOLONA 500MG INJETÁVEL - AMPOLA - COTA PRINCIPAL 75%	UNID	923	BLAU	R\$ 20,40	R\$ 18.829,20
342	VITAMINA C 100MG/ML: CAIXA COM 100 AMPOLAS DE 5ML - INJETÁVEL - COTA PRINCIPAL 75%	CX	109	SANTISA	R\$ 70,00	R\$ 7.630,00
					TOTAL	342.981,72

CNPJ nº 06.080.394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol- CEP: 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras - MA

JOINA DE CASSIA
MENDES

SOARES:00014618

346

Assinado de forma digital por JOINA
DE CASSIA MENDES
SOARES:00014618346
Dados: 2022.09.27 16:51:21 -03'00'

CORRELATOS						
ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
478	ABAIXADOR DE LÍNGUA - (ESPATULA AYRES) DE MADEIRA DESCARTÁVEL PCT C/100 UNIDADES	PCT	857	ESTILO	R\$ 4,00	R\$ 3.428,00
488	ALCOOL 70% 1L CX/12 UNID - COTA PRINCIPAL 75%	CX	308	CICLO FARMA	R\$ 45,00	R\$ 13.860,00
507	ATADURA CREPE 13 FIOS 20CMX 1.80CM PC/12 - COTA PRINCIPAL 75%	PCT	2087	MB TEXTIL	R\$ 7,00	R\$ 14.609,00
513	ATADURA GESSADA 20cmX4m CX/20 rolos	CX	100	POLARFIX	R\$ 86,08	R\$ 8.608,00
520	BOLSA PARA COLOSTOMIA RECORTAVEL 30/63MM PC/10	PCT	60	MEDSONDA	R\$ 6,88	R\$ 412,80
524	CANETA INSULINA 32G 4MM CX/100	CX	10	SOLIDOR	R\$ 170,82	R\$ 1.708,20
582	COLETOR UNIVERSAL TRANSPARENTE 80ML PCT C/ 100 - COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	CX	96	JP	R\$ 23,00	R\$ 2.208,00
585	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 PC/500 NÃO ESTÉRIL / 5 DOBRAS 8 CAMADAS / 13 FIOS / 400g /ALTA ABSORÇÃO - COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	PCT	436	KARINA	R\$ 12,00	R\$ 5.232,00
589	DRENO DE PENROSE ESTÉRIL Nº 1 PC/12	PCT	60	MADEITEX	R\$ 19,90	R\$ 1.194,00
606	EQUIPO MACROGOTAS FLEXÍVEL ESTÉRIL COM FILTRO E INJETOR LATERAL - COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	UNID	12075	MEDIX	R\$ 1,02	R\$ 12.316,50
627	FILME RAO-X 35X43 CAIXA COM 100 UND (OBS.: COMPATÍVEL COM APARELHO DE RAO SH-500F)	CX	25	FUJIFILM	R\$ 370,00	R\$ 9.250,00
630	FIO ÁCIDO POLIGLICÓLICO Nº 3-0 GERAL CX/36.	CX	25	TECHNOFIO	R\$ 190,00	R\$ 4.750,00
632	FIO ÁCIDO POLIGLICÓLICO Nº 0 GERAL CX/36	CX	25	TECHNOFIO	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
643	FIO DE NYLON C/ AG CORTANTE Nº4-0 CX/24	CX	101	TECHNOFIO	R\$ 30,90	R\$ 3.120,90
645	FIO DE POLIÉSTER Nº 5 AGULHA 4,8cm CX/12	CX	20	TECHNOFIO	R\$ 52,33	R\$ 1.046,60
648	FIO DE POLIPROPILENO Nº 2 AGULHA 2CM CX/24	CX	25	TECHNOFIO	R\$ 58,00	R\$ 1.450,00

CNPJ nº 06.080.394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol- CEP: 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras - MA



717	LUVA DE PROCEDIMENTO M CX/1000 UNID COM TALCO - COTA PRINCIPAL 75%	CX	210	UNIGLOVES	R\$ 289,00	R\$ 60.690,00
723	MANTA TÉRMICA, COBERTOR, ALUMINIZADA 2,10X1,40CM	UNID	625	RESGATE SP	R\$ 5,40	R\$ 3.375,00
776	SERINGA DESC. 5ML C/AGULHA CX/500 UND - COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	CX	27	SR	R\$ 107,00	R\$ 2.889,00
829	TALA METÁLICA PARA IMOBILIZAÇÃO 12MMX250MM PCT/12: Tala metálica de alumínio, para uso ortopédico, forrada com espuma	PCT	7	MSO	R\$ 532,86	R\$ 3.730,02
TOTAL						157.628,02

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de 12 de 2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 500.609,74 (quinhentos mil seiscentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A despesa com fornecimento dos medicamentos, correlatos, insumos para laboratório, e aparelhos médico-hospitalares, deste correrá a conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Contabilidade do Município, para o exercício do ano 2022:

10.122.1004.2041.0000 - MANUTENÇÃO DA DEC. DE SAÚDE - SEMUS

10.301.0017.2073.0000 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO. (PAB, ACS, PSF, NASF, FB, SB OUTROS);

10.301.0203.2043.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE;

10.302.0210.2074.0000 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E ESPECIALIZADA;

10.302.1315.1035.0000 - AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 - FMS.

CNPJ nº 06.080.394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol- CEP: 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras - MA



Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00- Material de Consumo.

549

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. O prazo comum para o pagamento não é superior a 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura de acordo com a Lei 8.666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a").

5.2. O pagamento será efetuado referente ao fornecimento dos medicamentos, correlatos, insumos para laboratório, e aparelhos médico-hospitalares, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atestadas pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

5.3. É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação dos sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais, conforme item 5.2.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol- CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA





550

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 65, § 8º, Lei 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1. O fornecimento dos medicamentos, correlatos, insumos para laboratório, e aparelhos médico-hospitalares, será entregue após a requisição da Central de Compras, sendo que o objeto deste será pedido conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação dos setores responsáveis.

7.2. A cada ordem de fornecimento dos medicamentos, correlatos, insumos para laboratório, e aparelhos médico-hospitalares, fica estipulado o prazo máximo de até 08 (oito) dias para a entrega do objeto;

7.3. Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça a realização do fornecimento dentro do prazo, a contratada deverá notificar previamente as secretaria solicitante, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da Contratada, a secretaria solicitante deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.

7.4. Ressalvado o disposto na Cláusula Décima Quarta do termo de referência - RESCISÃO CONTRATUAL, se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a secretaria solicitante, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 8.666/93, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço do fornecimento dos produtos por dia de atraso, até que sejam cumpridos a entrega, respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual desta aquisição, quando a secretaria solicitante deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.

7.5. O objeto desta licitação deverá ser realizado pela CONTRATADA e entregue nos endereços das unidades de atendimento, indicados nas ordens de fornecimento expedidas pela Central de Compras.

7.6. Os medicamentos, correlatos, insumos para laboratório, e aparelhos médico-hospitalares, deverão ser entregues em embalagens, obedecidas às especificações técnicas pertinentes e se obriga a providenciar às suas expensas CIF, a substituição de qualquer

CNPJ nº 06.080.394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol- CEP: 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras - MA



parte do objeto solicitado pela a secretaria solicitante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no endereço indicado nas ordens de fornecimento, desde que:

551

- a) Não atenda as especificações do termo de referência;
- b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento da Central de Compras;
- c) Apresente falta quando da sua utilização.

7.7. No caso de não serem tomadas providências dentro de 30 (trinta) dias da solicitação para substituição mencionada no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da firma fornecedora sem prejuízo de outros direitos que lhe caibam.

7.8. Em caso de devolução dos medicamentos, correlatos, insumos para laboratório, e aparelhos médico-hospitalares por estarem em desacordo com as especificações licitadas, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

8. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização/ gestão da execução do fornecimento dos medicamentos, correlatos, insumos para laboratório, e aparelhos médico-hospitalares, estará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidores, designados para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE: Auriléia Mesquita Trindade Araújo. Decreto 004-C.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

9.1. Ter o objeto deste termo disponível, para o fornecimento dos medicamentos, correlatos, insumos para laboratório, e aparelhos médico-hospitalares, assim que a Contratante solicitar;

9.2. Comunicar a Secretaria de Finanças qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

9.3. Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;

9.4. Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.5. São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol- CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

9.6. Arcar com todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras;

552

9.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

9.8. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

9.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.10. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

9.12. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento.

9.13. A CONTRATADA ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

9.14. A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.15. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste termo de referência.

a.1. A contratada deverá:

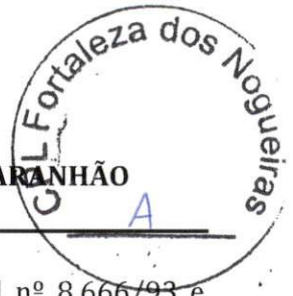
a.2. Responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

a.3. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente que acompanhará o fornecimento dos medicamentos, correlatos, insumos para laboratório, e aparelhos médico-hospitalares, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

a.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da CONTRATANTE;

a.5. Responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol- CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA



a.6. Observar obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

9.16. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

553

9.17. A CONTRATADA deverá guardar e manter sigilo quanto os documentos originais enviados para serem reproduzidas.

9.18. Manter todas as exigências e condições dispostas deste termo de referência, bem como ainda:

9.18.1. Os medicamentos (forma farmacêutica, concentração, condições de conservação), correlatos, insumos para laboratório, e aparelhos médico-hospitalares devem estar com as especificações técnicas em conformidade o solicitado neste;

9.18.2. Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o nº de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde;

9.18.3. Todos os medicamentos nacionais ou importados devem constar, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, números de registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A contratante se compromete a pagar à Contratada pelo o fornecimento dos medicamentos, correlatos, insumos para laboratório, e aparelhos médico-hospitalares de acordo com o contrato o valor da ordem de fornecimento.

10.2. A contratante se compromete a indicar funcionário, Assessor Técnico responsável, pelo almoxarifado da Prefeitura Municipal, para fiscalização de cumprimento do presente contrato.

10.3. Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do objeto ora contratados.

10.4. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.5. Efetuar os pagamentos, de acordo com a forma e prazo neste Termo, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

CNPJ nº 06.080.394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol- CEP: 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras – MA



10.6. Comunicar à CONTRATADA, qualquer problema oriundo do fornecimento.

10.7. Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para o desempenho do fornecimento objeto;

10.8. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

PÁRAGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 que será aplicada de forma subsidiária, conforme define o art. 9º da 10.520/10, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

11.3. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.4. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol– CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras – MA



555

d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Fortaleza dos Nogueiras-MA as sanções administrativas previstas neste termo de referência, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.7. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCLUÍDA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA



556

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de

CNPJ nº 06.080.394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol- CEP: 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras - MA

licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 27 de Setembro de 2022.



Luiz Natan Coelho dos Santos

Prefeito Municipal



André Rodrigues França
Sec. Municipal de Saúde
Decreto Nº 003/2021

André Rodrigues França
Secretário (a) Municipal de Saúde
Decreto 03/2021



Auriléia Mesquita Trindade Araújo
Fiscal de Contrato
Decreto 004-C

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA



JOINA DE CASSIA
MENDES
SOARES:0001461
8346

Assinado de forma digital
por JOINA DE CASSIA
MENDES
SOARES:00014618346
Dados: 2022.09.27
16:55:00 -03'00'

558

SALUT HOSPITALAR LTDA-ME
CNPJ/MF sob o nº 25.210.848/0001-76
Empresa Contratada
Joina de Cássia Mendes Soares
CPF nº 000.146.183-46
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: [assinatura]

CPF: 611 / 779 / 688 - 80

Nome: [assinatura]

CPF: 058 / 578 / 173 - 74

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol- CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA

[assinatura]